



CONSULTA PRÉVIA «AQUISIÇÃO DE SACOS BIODEGRADÁVEIS PARA A RECOLHA DE DEJETOS DE CANÍDEOS” – PROCESSO 23/CPR/JFA/2023

ATA N.º 4

RELATÓRIO FINAL

ANÁLISE DAS RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO JURI AOS CONCORRENTES

1. Aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2024, pelas dez horas, reuniu, o Júri do Procedimento designado, pela deliberação de vinte e sete de abril da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta número 89/2023, de vinte e sete de abril, subscrita pela Vogal Cristiana Vieira, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pela Eng. Djamilia Costa, na qualidade de Presidente, pela Dra. Marta Cruz, na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e pela Dra. Joana Vilela, na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva. -----

2. A reunião teve por objetivo analisar as respostas apresentadas pelos concorrentes ao pedido de esclarecimentos do júri.-----

2.a) O concorrente Plasgal apresentou a sua resposta ao pedido de esclarecimentos, por correio eletrónico, às catorze e cinquenta e sete do dia dois de junho de dois mil e vinte e três, ou seja, dentro do prazo estipulado para o efeito.-----

2. b) O concorrente Silvex -Indústria de Plásticos e Papéis, S.A., apresentou a sua resposta ao pedido de esclarecimentos, por correio eletrónico, às dezasseis horas e vinte minutos do dia sete de junho de dois mil e vinte e três, ou seja, dentro do prazo estipulado para o efeito.-----

I - Da análise das respostas apresentadas pelos concorrentes

3. Analisada a resposta apresentada pelo concorrente Plasgal - Produção de Embalagens Lda., bem como os documentos que acompanham a mesma, verificou o júri que a apresentação de evidência da compostagem doméstica relativamente aos sacos objeto do presente processo,

concretamente de cor “preta” não foi apresentada.-----

4. Analisada a resposta apresentada pelo concorrente Silvex - Indústria de Plásticos e Papéis, S.A., bem como os documentos que acompanham a mesma, verificou o Júri que a apresentação de evidência da compostagem doméstica relativamente aos sacos objeto do presente processo, concretamente de cor “preta” não foi apresentada.-----

5. Efetivamente nenhum dos concorrentes apresentou evidência da compostagem doméstica relativamente aos sacos objeto do presente processo, concretamente de cor “preta”. -----

III – Da exclusão de todas as propostas

6. Deliberou, assim, o Júri, por unanimidade, propor a exclusão de ambas as propostas dos concorrentes Plasgal - Produção de Embalagens Lda. e Silvex - Indústria de Plásticos e Papéis, S.A., com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 1 do artigo 124.º, todos do CCP.-----

7. Em face do exposto deliberou o Júri do Procedimento, por unanimidade, propor a extinção do procedimento, uma vez que a exclusão de todas as propostas consubstancia uma causa de não adjudicação, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, bem como a consequente revogação da decisão de contratar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal. -----

III – Da Audiência Prévia

8. O Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, de acordo com o n.º 2 do artigo 124.º do CCP, notificando-os, para, querendo, se pronunciar por escrito sobre o seu teor, até às 23h59 do 3.º dia útil seguinte à data do respetivo envio. -----

9. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas doze horas, tendo sido lavrada a presente Ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

O Júri do Procedimento,

A Presidente,

Djamila Costa

Djamila Maria Carvalho Costa

A Vogal,

Marta Cruz

Joana Vilela

A Vogal,

Joana Vilela

Djamila Costa